

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0661 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0661 / 2013

DE

17/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA
ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM O CONTEÚDO
SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc
Nº 01-661 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

17 SET 2013

SPG.42

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-00661/2013

Obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º. Os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem, em local visível aos frequentadores, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir veículo automotor após o consumo de álcool.

§ 1º. O Poder Público definirá as dimensões das letras e da placa.

§ 2º. A mensagem deverá ser explícita sobre a proibição de dirigir sob o efeito de álcool.

§ 3º. O Poder Público poderá sugerir aos estabelecimentos opções de texto com apelo à conscientização do consumidor.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
1 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 18.1.9.1.1.3
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc

Nº 01-661 de 13

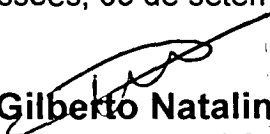
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para os agentes envolvidos se adaptarem a esta norma.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 03 do proc
Nº 01-661 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Justificativa

A Lei 11.705 de 19 de junho de 2008 altera a Lei nº 9.503, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, endurecendo as penalidades ao condutor que dirigir sobre a influência do álcool no organismo, em qualquer proporção. Ocorre que, mesmo com ampla campanha de conscientização, ainda são frequentes os casos em que pessoas se reúnem em torno de uma mesa de bar, consomem bebidas alcoólicas e saem dirigindo normalmente como se não houvessem bebido ou como se não existisse lei que proíbe o consumo e pune com severidade os infratores.

Considerando que o objetivo da lei 11.705 não é punir quem bebe e dirige, mas garantir que, quem beber não dirija, e assim proteger vidas, evitando a ocorrência de acidentes provocados por condutores embriagados, esta proposta é mais uma alternativa na busca da conscientização da população de condutores de veículos para se afastar da combinação maldita, álcool X direção.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 041.....

do processo nº 01 - 661..... de 20 13..... 18 / 9 / 13 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 17 OCT 2013 ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATI</u> <u>DO UZAMA, NELLOR. E MEIO AMBIENTE</u> <u>TRABALHO, TRANSPORTES, ATIV. ECONÔMICA</u> <u>TOURISMO, LAZER E RECREAÇÃO</u> <u>Saúde, Planejamento Urbano e Meio Ambiente</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: 18/09/13	AS: 15:30
PO: [assinatura]	
SAÍDA: 20/10/13	AS: 14:20
ASS: [assinatura]	

01/03

01/03/13

Segue(m) juntado(s): nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de Informação

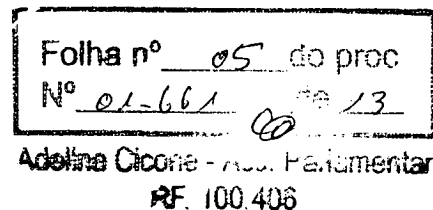
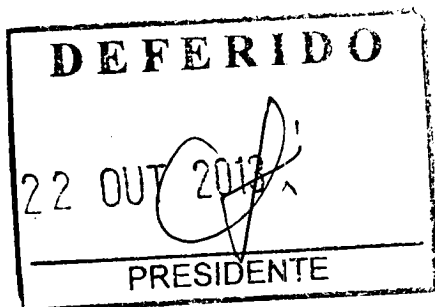
sob nº 5. 24/10/13.

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



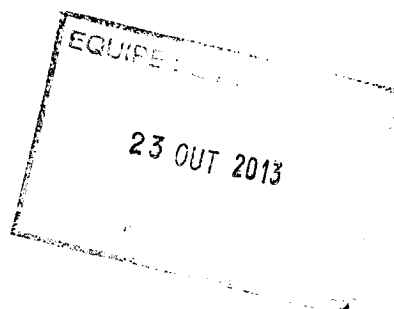
Requerimento /2013

13 - RDS
13- 02153/2013

REQUEIRO, conforme disposto na alínea "b" do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 661/2013 de minha autoria.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

Gilberto Natalini
Vereador - Partido Verde (PV)



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 6 24.11.0.1.13.
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº01 -661..... de 20.....13.....,24/10/13..... (a)Ed.....

À SGP-33 – Sr(a). Supervisor(a),

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

24/10/2013

Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	6 folhas.
39/90/13	

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234